



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266

CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandir Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000

PARECER

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO: PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº. 004/2019

EMENTA: "INCLUI O Art. 131-A À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES."

AUTOR: ADRIANA APARECIDA ULIANA, DOMINGOS SÁVIO FILETE, FRANCISCO CARLOS FOLETTI, GILBERTO BRAVIM ZANOLI, JOSÉ LUIZ PIMENTA DE SOUSA, GESIMAR DE ALMEIDA, MARCO ANTONIO T. NASCIMENTO, NEUCIMAR BARBOSA SILVA E TIAGO ALTOÉ.

RELATÓRIO: a Proposta de Emenda em análise, de autoria de todos os Vereadores desta respeitável Casa de Leis, dispõe sobre a inclusão do artigo 131-A à Lei Orgânica Municipal de Venda Nova do Imigrante- ES.

PARECER DO RELATOR: A presente proposta visa adequar no âmbito do Município de Venda Nova do Imigrante, as previsões constitucionais vigentes, em especial nos artigos 165, 166 e 198, todas da Constituição Federal de 1988 e, conseqüentemente, conferir maior independência aos membros da Casa Legislativa em relação ao Poder Executivo, que será obrigado a executar as emendas parlamentares no limite 1,2% (um interior e dois décimos por cento) da receita líquida do ano anterior, salvo impedimento de ordem técnica, fundamentado nos termos da Carta Constitucional.

A presente proposição esteve em pauta na reunião da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos regimentais, no dia 11 de novembro de 2019, onde foram concluídos os vários estudos técnicos que vinham sendo realizados, haja vista se tratar de uma recente alteração na "Carta Magna", que vem causando imensa discussão doutrinária. Chegou-se ao entendimento que o Orçamento Impositivo não é autoaplicável aos Municípios, sob pena de quebra do pacto federativo, porém, os Municípios detêm capacidade, decorrente de suas **auto-organizações**, de implementar ou não, os orçamentos impositivos em suas respectivas legislações ou leis orgânicas, quando lhes aprover

Embora promulgada em março de 2015, a Emenda Constitucional nº 86, que torna impositiva a execução das emendas individuais dos parlamentares ao Orçamento, no âmbito local do Município **exige base legal na ordem jurídica municipal**. A Emenda à Lei Orgânica é, portanto, **o meio legal de se garantir a introdução em nosso ordenamento jurídico, do instituto das EMENDAS IMPOSITIVAS** O texto proposto, prevê que metade do percentual acima disposto, 0,6%, deve ser empregado em ações e serviços de Saúde, exceto despesas com pessoal e encargos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandir Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000

Diante do exposto e baseado nos elementos apresentados voto pela aprovação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica 004/2019.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2019.

GESIMAR DE ALMEIDA - Relator

PARECER DA COMISSÃO: Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, após analisarem a Proposta de Emenda a Lei Orgânica 004/2019, resolveram, à unanimidade, acompanhar o voto do Relator e opinarem pela APROVAÇÃO da matéria.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2019.

ADRIANA APARECIDA ULIANA - Presidente

GESIMAR DE ALMEIDA - Relator

NEUCIMAR BARBOSA SILVA - Secretário